

PROJETO DE LEI Nº , DE 2015
(Do Sr. FÁBIO REIS)

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 que “Institui o Código de Trânsito Brasileiro” para disciplinar o trânsito nas ciclovias e ciclofaixas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O artigo 182 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 182. Parar o veículo:

(...)

VI - no passeio ou sobre faixa destinada a pedestres, nas ilhas, refúgios, canteiros centrais, ciclovias, ciclofaixas e divisores de pista de rolamento e marcas de canalização. (NR)

Infração - leve;

Penalidade – multa”;

Art. 2º A Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

Art. 193-A Deixar o condutor de ciclos de transitar nas ciclovias ou ciclofaixas quando a via dispuser deste tipo de pista.

Infração - gravíssima;

Penalidade – multa;

Medida administrativa: retenção do ciclo

Parágrafo único. Não sendo o infrator portador de Carteira Nacional de Habilitação (CNH), o valor das multas será vinculado ao seu número de Cadastro de Pessoa Física (CPF), podendo ser o valor inscrito em Dívida Ativa em decorrência de inadimplência.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor cento e vinte dias contados de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Brasil começa a dispensar atenção a um importante meio de transporte que são as bicicletas. Enquanto em muitas cidades pelo mundo a bicicleta já está plenamente incorporada na realidade do trânsito, a exemplo de Nova York, Tokyo, Toronto e dezenas de cidades europeias, no Brasil estamos engatinhando.

Porém, é certo que este movimento de inclusão da bicicleta como meio de transporte veio para ficar, seja pelo impacto altamente positivo para o meio ambiente, visto ser um meio de transporte “limpo”; seja pelo aspecto positivo que incute na saúde do ciclista, dentre outras questões.

Esta mudança, ainda que incipiente, pode ser notada com mais força através dos investimentos do Poder Público em ciclovias, ciclofaixas e ciclorrotas, bem como pelo aumento dos usuários que se percebe no dia a dia.

Ocorre que estas mudanças comportamentais para serem efetivadas com ganho de qualidade para todos os envolvidos, requer alguns regramentos. Hoje é comum ouvirmos reclamações de motoristas com relação aos ciclistas e vice-versa.

Lamentavelmente, não são raras as vezes em que motoristas invadem os espaços dos ciclistas. De outra sorte, são também frequentes as ocorrências de ciclistas trafegando junto aos demais veículos motorizados, a despeito de disporem de vias específicas para ciclos.

Diante disso, parece-nos acertado propor alterações no Código de Trânsito Brasileiro (CTB) para disciplinar o uso de ciclovias, ciclofaixas e ciclorrotas, de modo a garantir a responsabilização daqueles que não respeitarem o seu uso correto.

O CTB já disciplina as medidas administrativas para os casos de veículos trafegarem ou estacionarem em ciclofaixas e ciclovias. Este projeto acrescenta penalidades para o caso de os veículos pararem nestas pistas, bem como responsabiliza o ciclista que deixa de utilizar as pistas específicas para ciclos, quando disponíveis na via.

Acreditamos que esta medida trará mais segurança no trânsito no Brasil, visto que busca garantir a maior proteção e responsabilização dos usuários, razão porque esperamos o apoio dos nobres pares.

Sala das Sessões, em 30 de junho de 2015.

Deputado **FÁBIO REIS**